Processo n° 011/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo processo nº 011/2024 – Inexigibilidade n° 004/2024 e de outro, Comunello Brasil Transportes Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***Comunello Brasil Transportes Ltda,*** inscrito no CNPJ sob o nº 33.782.619/0002.35, situada na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro de Cambuquira/MG, neste ato representado pelo procurador Sr. Antônio Italo Brasil Comunello, brasileiro, residente na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, Cambuquira / MG, portador da carteira de identidade n° 7.620.988 SSP/SP e CPF 008.566.408-16, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 011/2024 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024** e nos termos Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2024 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 11/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA,** observadas as condições necessárias à sua adequada execução.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos itinerários e horários vigentes, conforme calendário escolar;

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços serão prestados em conformidade com os dias letivos contidos no calendário escolar, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Julho de 2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA:- O valor da tarifa única a ser pago pelo uso dos serviços de transporte de e estudantes do município é de R$ 3,56 (Três reais e cinquenta e seis centavos), valor este equivalente a 75% do preço da tarifa base, que é de R$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	DIA LETIVO	113	R$ 2.057,68 Por dia	R$ 232.517,84	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA
Total: R$ 232.517,84 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
661 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
FR – 1.576 – R$ 177.950,16 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)
FR – 1.553 - R$ 5.984,36 (Cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
FR – 1.550 - R$ 29.996,56 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e seis centavos)
FR – 1.500 - R$ 18.586,76 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 112/2017, Concorrência 002/2017, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e demais legislações aplicáveis, com comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 124 e 125 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 137, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2024, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:-* A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretario Municipal de Educação, Luciano leite Alves, matrícula 4429, telefone: (35) 9910-2591, e-mail: educacao@itanhandu.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*:* As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 05 de fevereiro de 2024.

C O N T R A T A N T E **Paulo Henrique Pinto Monteiro** **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** **Antônio Italo Brasil Comunello** **COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA**

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL – OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____	CPF: _____